

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1196373

Vila Nova de Gaia, 15-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

302694866

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9946/2009

Processo n.º 432/09.9TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 02-12-2009, pelas 23.09 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Confecções Ferreira Rodrigues Silva, L.ª, NIF 503907073, Endereço: Sede, Rua da Costinha, N.º 29, 4485-924 Mosteiró, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. J. Dinis de Almeida, Endereço: R Sousa Trepa, 70-1.º, 4780-554 Santo Tirso Nif. 175 612 390 e telef. 252 853 915 e telem. 9175819171

É administrador do devedor: Carlos Alberto Oliveira da Silva, NIF 154737127, Endereço: Rua do Monte, N.º 230, Vila do Conde, 4485-931 Mosteiró a quem é fixado domicílio na: Rua da Costinha, N.º 29, 4485-924 Mosteiró- Vila do Conde

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09.12.2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria, S. A. Barros*.

302674291

Anúncio n.º 9947/2009

Processo: 860/09.0TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 02-12-2009, pelas 22:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Pampelido — Investimentos e Construção, L.ª, NIF — 504297325, Endereço: Rua Custódio Pereira Ramos, 51, Pampelido, 4455-122 Lavra, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Carla Maria de Carvalho Santos, Endereço: Rua Nelson Neves, 177, 3780-101 Sangalhos

NIF: 198761104 — Telefone: 917578920 — Fax: 234741467

São administradores do devedor:

Fernando Gonçalves Fafias, NIF: 114890447, Segurança social — 11265975732, Endereço: Rua Custódio Pereira Ramos, 51, 4455-122 Matosinhos

Maria Emilia Correia Silva, NIF — 144323303, Segurança social — 11265098944, Endereço: Rua Custódio Pereira Ramos, N.º 51, 4455-122 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1192308, Data: 10-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Couto*.

302673951

Anúncio n.º 9948/2009

Processo n.º 943/09.6TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: BLUSEN — Promoção Imobiliária, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 11-12-2009, pelas 21:38 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

BLUSEN — Promoção Imobiliária, S. A., NIF — 500591610, endereço: Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, 588, 2.º andar, 4445-416 Ermesinde, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Celeste Sá Rebelo, endereço: Edifício Jardins do Lago, bloco A, 13, 1.º, Lugar de Freião — Antas, 4760-023 Vila Nova de Famalicão.

Jorge Manuel de Rebelo Oliveira, Endereço: Edifício Jardins do Lago, bloco A, 13, 1.º, Lugar de Freião — Antas, 4760-023 Vila Nova de Famalicão.

Pedro Claus Rebelo de Oliveira, Endereço: Edifício Jardins do Lago, bloco A, 13, 1.º, Lugar de Freião — Antas, 4760-023 Vila Nova de Famalicão, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Evangelina de Sousa Barbosa, NIF — 193416069, endereço: Avenida da Igreja, 31, Gemeses, 4740-494 Espouende, telem. 965618528, e-mail: evangelinabarbosa@portugalmail.pt.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-02-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores de Apreciação do Relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1199344 — Data: 18-12-2009. — O Juiz de Direito, Dr. Sá Couto. — O Oficial de Justiça, Jorge Santos.

302713146

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Anúncio n.º 9949/2009

Processo n.º 965/08.4TBVRS-E — Prestação de Contas (Liquidatário)

Requerente: Maria Idalina de Jesus

Devedor/Insolvente: Alexandre e Ferrer, L.^{da}, contribuinte n.º 500891508, com sede na Rua Jacinto José de Andrade, n.º 131 em Vila Real de Santo António

A Dra. Susana Brandão Loureiro Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador (Artigo 64/1 do CIRE.).

15-12-2009. — A Juíza de Direito, Dr.ª Susana Brandão Loureiro Marques. — O Oficial de Justiça, Odete Maria Simão C. Tenente.

302691244

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio n.º 9950/2009

Processo n.º 425/08.3TBVVC — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mutuo do Alto Guadiana.
Insolvente: Joaquim António Évora Saúde.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Joaquim António Évora Saúde, estado civil: divorciado, NIF — 102041784, BI — 5007223, endereço: Largo Dona Luísa Soeiro Cravo, 17, Vila Viçosa, 7160-247 Vila Viçosa.

Administrador de insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 166 — B, S. Domingos de Rana, 2785-158 S. Domingos de Rana.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado, foi designado o dia 02-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, afim de esta ser ouvida sobre a proposta de encerramento.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Data: 15-12-2009. — A Juíza de Direito, Dr.ª Cátia Costa Santos. — O Oficial de Justiça, Vítor Pereira.

302693253

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso n.º 23287/2009

Para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 6.º, e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura (CSM), datado de 23 de Novembro de 2009, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Conselho Superior da Magistratura, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da referida Portaria, dado não existir ainda nenhuma reserva de recrutamento constituída, estando temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

1 — Local de Trabalho: nas instalações do Conselho Superior da Magistratura, Rua Mouzinho da Silveira, n.º 10 em Lisboa.

2 — Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2009 — Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade (nível 2), nas áreas de competências previstas para a Divisão de Documentação e Informação Jurídica, nomeadamente, execução de tarefas inerentes à gestão de documentos de arquivo: controlo das incorporações, registo, cotação, averbamento de registos, descrição de documentos e respectivo acondicionamento; assegurar o empréstimo e a pesquisa documental, a emissão de certidões e a produção editorial; assegurar os levantamentos necessários com vista à elaboração do Relatório de Avaliação de Documentação Acumulada do Arquivo do CSM; gerir a Aplicação de Empréstimos de livros, publicações periódicas e documentação em geral, tudo do acervo documental da Biblioteca do CSM; atender e orientar os utilizadores internos e externos da Biblioteca; prestar apoio aos Membros e Serviços do CSM na área de pesquisa de